

LEI N.º 1258/2009

SÚMULA: Cria o Comitê Gestor Municipal do Programa Cultivando Água boa.

A Câmara Municipal de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Nova Santa Rosa, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a criar o Comitê Gestor Municipal do Programa Cultivando Água Boa (CAB), com as atribuições, de planejar e coordenar a gestão e a implementação do Programa no Município, por meio de convênios firmados com a Itaipu Binacional, articulando com os atores locais a formalização de cooperações técnicas e financeiras, bem como apoiar e colaborar na busca da resolução de demandas oriundas dos demais conselhos existentes no Município e que sejam comprovadamente de interesse público da comunidade local, definidas nesta lei e na sua regulamentação.

§ 1.º - As funções de membros do Comitê Gestor das microbacias não serão remuneradas.

§ 2.º - Integram o Comitê Gestor representantes (titular e suplente): das microbacias trabalhadas no Município; Câmara Municipal; Secretarias Municipais; Associação Comercial e Industrial; Conselhos Municipais (de Agricultura e Meio Ambiente, Saúde, Educação, Ação Social, Criança e Adolescente, etc.); do Governo Estadual (EMATER, IAP, SUDERHSA, SEMA, SEAB, NRE, SESA, PM/PR, Força Verde etc.); do Governo Federal (MPF, IBAMA, MEC, MMA, MDA, etc.); de entidades classistas (sindicatos, APMs, CREA, Associações Comunitárias, etc.); das instituições de ensino superior públicas e privadas; de entidades não-governamentais (ONGs, igrejas, pastorais, etc.); das cooperativas agrícolas instaladas no Município; dos programas de Itaipu Binacional que tenham ação no Município; dos órgãos de imprensa local; dos clubes de serviço e mais parceiros.

§ 3.º - A coordenação do Comitê Gestor de que trata o caput será exercida por quatro de seus membros: dois coordenadores (titular e suplente) e dois secretários (titular e suplente) indicados e aprovados pelos demais membros com mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, observadas as normas do regulamento.

Art. 2º - O Comitê Gestor terá caráter **consultivo**, com os objetivos de congregar os interesses da comunidade, permitindo a participação de todos os segmentos sociais; compatibilizar os interesses dos diferentes usuários; participar na elaboração dos planos de bacia e dos programas anuais e plurianuais de investimentos e acompanhar sua implementação; propor a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de interesse da

comunidade; acompanhar a execução das obras e serviços programados nos convênios com a Itaipu Binacional.

Art. 3º - Caberá aos secretários municipais afins ou seus representantes a gestão operacional das ações previstas nos convênios com a Itaipu Binacional, enquanto as atividades de acompanhamento caberão ao Comitê Gestor e cada um dos entes conveniados.

Art. 4º - As condições de organização e funcionamento do Comitê Gestor de que trata o caput do artigo primeiro serão detalhadas por meio de regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 08 de julho de 2009.

NORBERTO PINZ
Prefeito Municipal